



## CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL – EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES FEDERAL

As Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Federal estão dispensadas do recolhimento da contribuição sindical patronal.

Com o advento da Lei Complementar nº123/2006 o pagamento da contribuição sindical patronal para as Microempresas e para as Empresas de Pequeno Porte tornou-se facultativa.

Este entendimento decorre do veto ao parágrafo 4º, do artigo 13, da citada lei complementar, e das justificativas do Poder Executivo, *verbis*:

§ 3º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

§ 4º (VETADO).

### Razões do veto

“A permissão de se cobrar a contribuição sindical patronal das micro e pequenas empresas, enquanto se proíbe a cobrança, por exemplo, do salário-educação, vai de encontro ao espírito da proposição que é a de dar um tratamento diferenciado e favorecido a esse segmento. Ademais, no atual quadro legal existente não se exige a cobrança dessa contribuição. Com efeito, a Lei nº 9.317, de 1996, isenta as micro e pequenas empresas inscritas no Simples do pagamento da contribuição sindical patronal. Portanto, a manutenção desse dispositivo seria um claro retrocesso em relação à norma jurídica hoje em vigor.”

Esse também foi o entendimento do Ministério do Trabalho, por meio da Nota Técnica 02/2008, concluindo quanto à inexigibilidade do recolhimento pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional da Contribuição Sindical Patronal.

Portanto, a cobrança da contribuição sindical patronal pelos respectivos sindicatos representativos destas categorias é facultativa e não obrigatória para as Micro e Pequenas Empresas que são optantes do Simples.

**Fonte: Lei Complementar, 123/2006 e Nota Técnica 08/2008, Ministério do Trabalho e Emprego.**

**Mais informações**  
**Assessoria Jurídica 31 2532-3300**  
**e.mail: [juridico@fcdlmg.com.br](mailto:juridico@fcdlmg.com.br)**  
**Sara Sato**